



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/131 (AUT-TV)

Descontinuidade das emissões do serviço de programas RTP3

**Lisboa
8 de junho de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/131 (AUT-TV)

Assunto: Descontinuidade das emissões do serviço de programas RTP3

1. Através de carta entrada a 27 de abril de 2016, o Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., comunicou a sua intenção de iniciar a distribuição internacional de emissões dos serviços de programas *RTP-Açores* e *RTP3*.
2. Para o efeito, e em particular no que respeita à distribuição da *RTP3*, requer a RTP «autorização para promover a descontinuidade da emissão, até ao limite legal de duas horas diárias, sempre que razões relacionadas com a detenção de direitos o exijam».
3. Relativamente a este pedido, convirá ter presente o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Televisão, norma na qual se estatui que a área geográfica consignada aos serviços de programas de âmbito nacional «[...]deve ser coberta com o mesmo sinal recomendado, salvo autorização em contrário, a conceder por deliberação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, e sem prejuízo da utilização de meios de cobertura complementares, quando devidamente autorizada».
4. Por sua vez, o n.º 3 do artigo *supra* dispõe o máximo de duas horas por dia como limite de descontinuidade da emissão, podendo esse limite ser alargado em situações excecionais e devidamente fundamentadas.
5. Apesar de a norma não prever situações de descontinuidade das emissões para os serviços de programas internacionais, entendeu a ERC em deliberação anterior, a propósito da *RTP África*, que, dada a *ratio* daquela norma, se justifica a aplicação de igual princípio no caso dos serviços de programas de âmbito internacional, recorrendo-se à analogia, nos termos previstos no artigo 10.º do Código Civil¹.
6. Nestes termos, dado o interesse público que preside à retransmissão do serviço de programas *RTP3* para os Estados Unidos da América e Canadá, onde reside uma vasta comunidade de portugueses, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do

¹ Deliberação n.º 1/AUT-TV/2012, de 7 de março de 2012

artigo 7.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, autorizar aquele serviço de programas a descontinuar a sua emissão para os dois referidos países, até ao máximo de duas horas por dia, quando estejam em causa situações que conflituem com a aquisição de direitos de transmissão.

Lisboa, Lisboa, 8 de junho de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro (abstenção)

Rui Gomes